

Jornal Negócios	Periodicidade: Diário
23-11-2022	Classe: Economia/Negócios
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 1,16,17

Tribunal europeu proíbe acesso público ao registo do beneficiário efetivo

Norma da diretiva sobre branqueamento de capitais foi declarada inválida em nome da proteção da vida privada e dos dados pessoais.

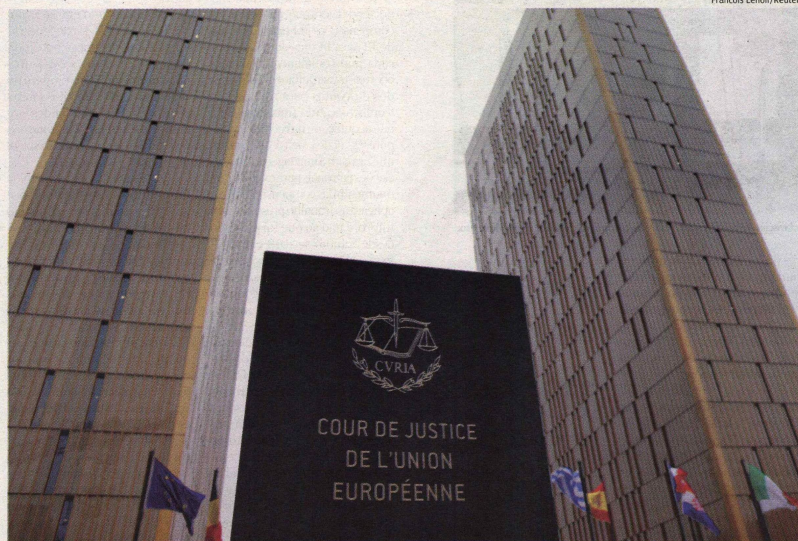
ECONOMIA 16

JUSTIÇA

Tribunal europeu proíbe acesso público ao beneficiário efetivo

A norma da diretiva comunitária sobre branqueamento de capitais que manda que os Estados-membros permitam o acesso do público em geral à informação sobre o beneficiário efetivo das empresas foi declarada inválida em nome da proteção da vida privada e da proteção dos dados pessoais.

Francis Lenoir/Reuters



A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia vem obrigar os Estados-membros a mudarem os mecanismos de acesso à informação.

FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.pt.

O acesso do público em geral às informações sobre os beneficiários efetivos das empresas, constantes nos registos centrais criados pelos vários Estados-membros, "constitui uma ingerência grave nos direitos fundamentais de respeito pela vida privada e de proteção dos

dados pessoais" consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A orientação é do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que, numa decisão conhecida esta terça-feira, veio declarar a invalidade da disposição da diretiva comunitária sobre branqueamento de capitais que prevê, precisamente, que os Estados devem assegurar o acesso de tal informação "a qualquer membro do público em geral".

Trata-se de uma "decisão demolidora", de acordo com os especialistas ouvidos pelo Negó-

cios, e que vai obrigar os Estados-membros a rever o funcionamento das duas bases de dados do Beneficiário Efetivo. Com efeito, a decisão do TJUE foi tomada no âmbito de um processo com origem no Luxemburgo, mas vai abranger a generalidade dos países da União Europeia, que deverão levá-la em consideração e, nesse sentido, rever os procedimentos que tenham em vigor. Será o caso de Portugal, onde qualquer pessoa pode aceder ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) a partir da página criada na in-

ternet pelo Ministério da Justiça, utilizando para o efeito apenas a sua chave móvel digital.

O RCBE, recorde-se, identifica todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. E a regra geral – resultante de uma alteração, em 2018, à diretiva – é que os dados aí constantes sejam públicos. As entidades podem pedir a restrição de acesso de outras pessoas aos seus dados, mas a lei prevê expressamente os casos em que tal pode acontecer: quando se verifique que a divulgação da informação pode expor a pessoa em causa "ao risco de fraude, ameaça, coação, perseguição, rapto, extorsão, ou outras formas de violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz".

A lei portuguesa transpõe a diretiva comunitária alterada em 2018 e é exatamente igual à lei luxemburguesa, explica Ana Rita Duarte Campos, especialista em Direito Penal e advogada da Abreu. Na origem desta decisão do TJUE estão dois processos de uma sociedade luxemburguesa e do seu beneficiário efetivo, que quiseram que os seus dados não fossem públicos porque as pessoas viajavam com frequência para países com elevada criminalidade e consideravam que corriam riscos. Viram, porém, indeferida a sua pretensão. Recorrem e o tribunal optou por um reenvio prejudicial para o TJUE, para que este se pronunciasse sobre a questão.

Interesse público versus privacidade
O TJUE não rejeita a existência de um interesse público na publicação deste tipo de informação, mas considera que a diretiva foi longe



Esta decisão vem na esteira de outras em que o TJUE tem sido o último reduto contra os excessos que o legislador tem cometido.

MIGUEL DA CÂMARA MACHADO
Especialista em Direito Penal

Estados vão ter de restringir informação sobre empresas

demais, na medida em que "a ingerência nos direitos garantidos pela Carta decorrente desta medida não se limita ao que é estritamente necessário nem é proporcionada ao objetivo prosseguido".

E as informações assim divulgadas permitem que qualquer pessoa se informe sobre "a situação material e financeira de um beneficiário efetivo", com "consequências potenciais" agravadas pelo facto de os dados poderem vir a ser "conservados e difundidos".

"Esta decisão vem na esteira de outras em que o TJUE tem sido o último reduto contra os excessos que o legislador europeu bancário e financeiro tem cometido", sublinha Miguel da Câmara Machado, assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. "E vai obrigar-nos a rever os registos do beneficiário efetivo em toda a Europa, tanto os atuais, como os que estão em discussão no pacote AML 6", a mais recente proposta da Comissão Europeia de reforma do regime europeu de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Também Ana Rita Duarte Campos aplaude a orientação do Tribunal de Justiça. "Não me surpreendeu. Sempre achei que mais tarde ou mais cedo esta questão iria ser suscitada. E foi resolvida de uma forma correta, pelo menos do ponto de vista dos princípios", afirma.

Miguel Câmara Machado lembra, aliás, que "tanto a autoridade europeia da proteção de dados como a Comissão Nacional de Proteção de dados [CNPd] deram pareceres contra a lei do branqueamento de capitais". O TJUE vem agora dar-lhes razão. ■

Depois de o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ter decidido que as informações sobre os beneficiários efetivos das empresas constituídas no território dos Estados-

membros não devem estar acessíveis publicamente, o acesso às bases de dados dos beneficiários efetivos, constituídas pelos vários países, terá de ser restringido. A questão está em saber quando e de que forma isso acontecerá.

A decisão, conhecida esta terça-feira, concluiu que a disponibilização dos dados sobre quem detém as empresas representa uma violação dos direitos fundamentais das pessoas em causa que não é compensada por eventuais benefícios. Apesar de se tratar de um acórdão proferido no âmbito de um caso concreto, "terá efeitos em todos os Estados-membros e vai implicar mudanças no atual acesso à informação", explica, deste logo, Miguel da Câmara Machado, especialista em Direito Penal e assistente da Faculdade de Direito de Lisboa.

"Técnicamente a decisão só afeta as partes, mas a prática que já existe ao nível da UE vai no sentido de ajustar a interpretação à luz do TJUE, pelo que se este diz que a norma da diretiva é inválida, devemos interpretá-la como tal, com efeito, nomeadamente ao nível do registo", leia-se, do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) -, explica, por seu turno, Miguel de Azevedo Moura, especialista da Nova School of Law.

Ora, o efeito deverá ser o mais imediato possível, acrescenta Ana Rita Duarte Campos, advogada da Abreu e também especializada em Penal. "As autoridades nacionais estão vinculadas ao direito europeu e ao que os tribunais decidem". Ora, esta decisão "implica que a plataforma do RCBE seja alterada, mas é certo que isso não acontecerá de hoje

para amanhã, pelo que o mais provável é que durante algum tempo nada aconteça", admite.

O problema é que hoje em dia a lei do branqueamento de capitais e prevenção do terrorismo determina que um conjunto de entidades tenham, obrigatoriamente, de consultar o RCBE no âmbito das suas atividades. Desde a banca, às seguradoras, setor imobiliário, fundos de pensões, comerciantes de arte ou de joias, todos têm de obter informação sobre quem negociam desde que estejam em causa transações de valor superior a 10.000 euros. Se a plataforma deixar de ter acesso direto, passará a ser necessário solicitar autorização, caso a caso, e demonstrando que há um interesse fundamentado, explica a advogada da Abreu. Por outro lado, quem não queira que a informação que lhe diga respeito se mantenha disponível publicamente, "deverá fazer uma exposição nesse sentido ao Instituto dos Registos e Notários", que é quem gere a plataforma do RCBE.

Uma coisa é certa, entende a advogada da Abreu: os Estados vão ter de restringir o acesso à informação sobre as empresas, mesmo que tal implique uma alteração legislativa, o que acabará por ser mais demorado. ■

FILOMENA LANÇA

A plataforma do Beneficiário Efetivo pode ser consultada por qualquer pessoa com a chave móvel digital.